Lido
Na Sessão
Em 08/03/2016
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 08/03/16
09:40hs
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 004 /2016.

Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do Ensino Fundamental na rede de ensino do município de Parauapebas-PA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Diploma Aluno Nota Dez, ao final de cada ano letivo, para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Parauapebas que obtenham os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art.2º. Serão selecionados 2 (dois) alunos nota dez de cada escola que obtiverem as maiores médias globais.

Parágrafo Único – Havendo empate, resolverá-se-á utilizando o critério de maior frequência, persistindo o empate serão sorteados e selecionados 2 (dois) alunos nota dez.

Art.3º. O Diretor da escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao fim de cada ano letivo e antes do fim do ano legislativo, os "alunos nota dez" da respectiva escola.

Art.4º. O diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

Fls. nº 001
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

§1.º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3.º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4.º O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art.5º. O diploma "Aluno Nota Dez", será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art.7º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear brindes e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 08 de Março de 2016.

Joelma Leite
Vereadora PT

Fls. nº 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo homenagear os alunos da rede municipal de ensino por seus desempenhos escolares ao longo do ano letivo. Tal iniciativa, além de promover uma sadia concorrência na busca de melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da educação municipal, engajando alunos, pais, diretores e autoridades.

Sabe-se da importância da Educação na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Qualquer iniciativa que venha a promover aspectos positivos nesta seara se torna louvável.

Nos últimos anos, com adventos de novas tecnologias e a massificação das informações, estas nem sempre úteis, tem se visto o surgimento de uma geração de jovens sem objetivos definidos, dependentes de um sistema consumista, individualista e com valores questionáveis.

A proposição em comento, vem justamente, como uma medida de combate ao sistema mencionado acima, de forma a promover nos alunos o desenvolvimento ou resgate de valores como responsabilidade, interesse e empenho. Nesse sentido, pode se vislumbrar uma mudança na vida escolar local, de forma a mostrar aos alunos a relevância do conhecimento para a vida, refletindo no plano prático, na adoção de uma postura mais centrada e útil para a sociedade como um todo.

Reportando-se a esfera constitucional do Projeto de Lei em questão, notória se faz sua adequação aos preceitos exigidos, encontrando respaldo mais especificamente no artigo 205 da Constituição Federal, que dispõe:

> *"Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Fls nº 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

No mesmo sentido, manifesta-se o artigo 262 da Lei Orgânica do Municipio de Parauapebas, onde destaca-se o dever do Estado e a necessidade de incentivo.

Portanto, comporta-se a iniciativa em foco como um instrumento de incentivo aos alunos da rede de ensino municipal, que ao verem seus esforços reconhecidos disseminarão o bom exemplo e contribuirão para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Por fim, entendo a importância e necessidade de proposições que contribuam com o desenvolvimento da educação municipal e consequentemente de sua população, submeto a presente a apreciação dos nobres pares, para que seguido seu regular trâmite seja aprovada ao fim.

Parauapebas, 08 de Março de 2016.

Joelma Leite
Vereadora PT

Fls. nº 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas